LEI COMPLEMENTAR N.º 1019

Altera a redação e acrescenta dispositivo à Lei Complementar nº 992, de 26.03.20, que dispõe sobre a regularização e legalização de imóveis e dá outras providências.
Proc. nº 19882/19

PEDRO GOUVÊA, Prefeito do Município de São Vicente, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal decreta e ele sanciona e promulga a seguinte Lei Complementar:

Art. 1.º - Passa a vigorar com a seguinte redação os seguintes dispositivos da Lei Complementar n.º 992, de 26 de março de 2020:

I - Art. 8.º, caput, § 3.º, acrescido do § 8.º, mantidos os demais parágrafos:

"Art. 8.º - Para instrução dos pedidos de regularização, os interessados deverão protocolizar requerimento da seguinte documentação, no prazo máximo de 365 dias, a contar da data de publicação desta Lei Complementar, podendo ser regularizados os imóveis concluídos até a data de 31 de outubro de 2020.

§ 3.º - No caso de condomínios horizontais, onde o terreno corresponde à fração ideal do todo, a regularização dependerá de anuência dos demais proprietários e/ou possuidores das frações complementares, quando for regularização de acréscimos em existente aprovado.

§ 8.º - Poderão ocupar com peças fixas elevatórias - rampas e escadas dentre outros, em até 50% (cinquenta por cento) do passeio, quando o passeio for superior a 2 (dois) metros e 1/3 para os demais; para os imóveis localizados em áreas sujeitas a alagamento."

II - Art. 12, caput:

"Art. 12 - Em caso de imóveis acostados em recuos para vias públicas, poderá o imóvel possuir beiral em concreto armado com largura de até 0,50 cm (cinquenta centímetros) ou anteparos físicos e adequados à absorção de impactos a queda de objetos."

Art. 2.° - Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São Vicente, Cidade Monumento da História Pátria, *Cellula Mater* da Nacionalidade, em 23 de dezembro de 2020.

PEDRO GOUVÊA
Prefeito Municipal